**PORTARIA NORMATIVA N° 7, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012**

Institui e regulamenta, para o exercício de 2012, o benefício do auxílio alimentação aos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 32, inciso VI do Regimento Geral Provisório do CAU/BR, e tendo em vista a aprovação, pelo Plenário do CAU/BR, na Reunião Plenária nº 9, realizada nos dias 1 º e 2 de agosto de 2012, de dotação orçamentária destinada ao custeio do benefício de auxílio alimentação aos empregados do CAU/BR.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Quadro Provisório de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), com efeitos a partir de 1 º de agosto de 2012 e vigência até 31 de dezembro de 2012, o benefício do auxílio alimentação.

Parágrafo único. O benefício do auxílio alimentação destina-se ao custeio das despesas com alimentação própria realizadas pelo empregado.

Art. 2º O benefício do auxílio alimentação é fixado no valor de R$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) e a ele se aplicam as seguintes disposições especiais:

I - o benefício será pago por mês de efetivo trabalho;

II - no mês de dezembro de 2012 o benefício será devido em dobro;

III - nos meses de admissão e de rescisão do contrato de trabalho o benefício será devido proporcionalmente aos dias trabalhados;

IV - o benefício será pago em espécie, de forma antecipada, em folha de pagamento de salários, para fruição no mês subsequente a ser trabalhado;

V - o empregado participará no custeio do benefício com o percentual de 2% (dois por cento), que será descontado em folha de pagamento.

Art. 3º O benefício do auxílio alimentação terá caráter indenizatório e não integrará o salário para qualquer fim.

Art. 4º Os valores do benefício do auxílio alimentação, relativos aos meses de agosto e setembro, devidos na data desta Portaria Normativa, serão pagos em folha de pagamento suplementar.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

Brasília, 23 de novembro de 2012.

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**

Presidente do CAU/BR